

Subsídios da Sociedade Civil para aperfeiçoamento da Legislação de Controle de Armas e Munições no Brasil – Nota Técnica

Agosto de 2015

1. Introdução

A presente Nota Técnica foi produzida conjuntamente pelo Instituto Sou da Paz, Instituto Igarapé e Viva Rio, instituições que trabalham na temática da segurança pública, e com destacada atuação no tema de controle de armas. **Seu objetivo é subsidiar o debate sobre as propostas legislativas necessárias para o aperfeiçoamento da Legislação de Controle de Armas e Munições no Brasil, bem como a adoção e aperfeiçoamento de políticas federais e estaduais que contribuam para sua regulação responsável.**

Parte do conteúdo desta Nota é integrante do *policy paper* sobre controle de armas produzido em julho de 2015 pelo Instituto Sou da Paz.¹ O material agrega elementos da discussão desenvolvida em Grupo Técnico do Ministério da Justiça criado em maio de 2015², que conta com a participação de outras entidades da Sociedade Civil, bem como de órgãos públicos envolvidos diretamente no Sistema Nacional de Armas (SINARM) e na repressão ao tráfico de armas.

O material integra também reflexões e recomendações da Oficina de Controle de Armas e Munições realizada pelo Instituto Igarapé e Instituto Sou da Paz em junho de 2015, e que contou com a presença de representantes das Polícias Militar e Civil do Rio de Janeiro, Polícia Federal, Instituto de Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro.

Diante da urgente necessidade de redução da violência e criminalidade no país, as três entidades que subscrevem esta Nota compreendem que as propostas legislativas aqui apresentadas, acompanhadas por ações adotadas tanto na esfera federal quando estadual,

¹ MARQUES, I. “Controle de Armas: o caminho a seguir” *Policy Paper*, 2015.

² Portaria MJ nº 368/2015

contribuirão substantivamente para uma regulação responsável de armas e munições no Brasil, impactando positivamente para a consolidação de políticas de segurança pública exitosas que vêm sendo desenvolvidas em diversos estados do país.

2. O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003)

2.1. Atribuições Institucionais

O Estatuto do Desarmamento e sua legislação complementar delineiam concessões e responsabilidades para pessoas físicas e jurídicas, e também para o Estado. A maioria delas recai sobre o Executivo federal, notadamente o Exército Brasileiro e a Polícia Federal. A atuação das polícias estaduais, ainda que não destacada, também é bastante relevante no âmbito da lei.

O Exército Brasileiro assumiu grande parte das responsabilidades pelo controle de armas. É o responsável pela classificação das armas de usos permitidos e restritos, pela fiscalização de fábricas, importações e exportações de armas de fogo e munições, e pelo registro de armas de uso militar, bem como outras categorias específicas.³ Além de acompanhar o início do ciclo de vida da arma, o Exército também é responsável por sua destinação final, pois, segundo a Lei nº 10.826/2003, ele deve receber as armas apreendidas que já passaram por laudo pericial e não interessam ao Judiciário em até 48 horas da apreensão.

Por sua vez, a Polícia Federal controla o fluxo de armas nas mãos da população brasileira. É de sua competência, por meio do Sistema Nacional de Armas (SINARM), a emissão de autorizações de compra, porte e registro de armas para civis – alicerce central do sistema de controle (antes do Estatuto do Desarmamento, isso era feito de forma descentralizada pelas Polícias Cíveis dos estados).⁴ Além disso, a Polícia Federal é responsável pelo credenciamento de psicólogos e instrutores de tiro, pelo registro dos arsenais das Polícias Civil e Federal e das Guardas Municipais no SINARM, pela autorização de porte para as Guardas Municipais, e pelo registro e fiscalização das armas e funcionários das empresas de segurança privada.⁵ Com relação aos comerciantes de armas, a Polícia Federal divide com o Exército a incumbência de fiscalizar lojas especializadas em armas e munições que devem não só credenciar-se junto a estes órgãos, mas também enviar à Polícia Federal seus relatórios de vendas.⁶

³ Lei 10.826/2003, 22 de dezembro de 2003, Art. 23 e 24.

⁴ Ibid., Art. 1, 2, 4, 5 e 10. Cabe à Polícia Federal gerenciar o SINARM, o banco de dados no qual devem constar informações sobre as armas de fogo das seguintes categorias: civis; Guardas Cíveis Metropolitanas autorizadas pelo Estatuto a portar armas (de municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas); arma institucional e pessoal da Polícia Civil e da Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; armas de empresas de segurança privada e transporte de valores; carcereiros e armas utilizadas em escolta de presos e pela guarda portuária. Cabe à Polícia Federal gerenciar o SINARM, o banco de dados no qual devem constar informações sobre as armas de fogo das seguintes categorias: civis; Guardas Cíveis Metropolitanas autorizadas pelo Estatuto a portar armas (de municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas); arma institucional e pessoal da Polícia Civil e da Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; armas de empresas de segurança privada e transporte de valores; carcereiros e armas utilizadas em escolta de presos e pela guarda portuária.

⁵ Ibid., Art. 1, 6, 7 e 11-A.

⁶ Decreto Nº 5.123/2004, 01 de julho de 2004, Art. 20.

Ao Judiciário cabe a responsabilidade pelo destino final das armas vinculadas a crimes. Uma vez que estas armas não mais interessem aos processos, elas terão sua destinação autorizada pelos juízes (em geral, o principal destino é o envio ao Exército para destruição).⁷

2.2. Principais Medidas

Em síntese, as principais medidas determinadas pela Lei nº 10.826/2003 incluem:

- Sete requisitos mínimos para a compra de arma: i) efetiva necessidade; ii) não possuir antecedentes criminais ou estar respondendo a processos criminais ou inquéritos policiais; iii) ocupação lícita; iv) residência certa; v) capacidade técnica; vi) aptidão psicológica e idade mínima de 25 anos (artigos 4 e 28);
- Concentração na Polícia Federal dos registros, autorização de porte e de compra de armas para alguns públicos;
- Melhoria do Sistema Nacional de Armas (SINARM) do Ministério de Justiça, o banco de dados que deve conter informações sobre estas armas e donos de armas registradas no país, facilitando a rastreabilidade (artigos 1º e 2º);
- Mais controle sobre a venda de munições, que só pode ser efetuada por lojistas registrados e em caixas com código de barras identificando o produtor (artigo 23);
- Mais controle sobre as munições adquiridas pelas forças de segurança pública, que devem estar com número marcado no culote do cartucho, facilitando a rastreabilidade (artigo 23);
- A proibição do porte de armas para civis. A posse registrada e autorizada, ou seja, manter arma legalmente em sua residência ou local de trabalho continua permitida, mas não se permite mais sair à rua armado (artigo 6º);
- Tipificação do tráfico de armas como crime específico e diferente do tráfico de outros produtos (artigos 17 e 18) e aumento de pena para o crime de porte ilegal de arma de fogo (artigos 14 e 16).

3. Impactos Positivos do Estatuto

3.1. Desaceleração do ritmo de crescimento das mortes

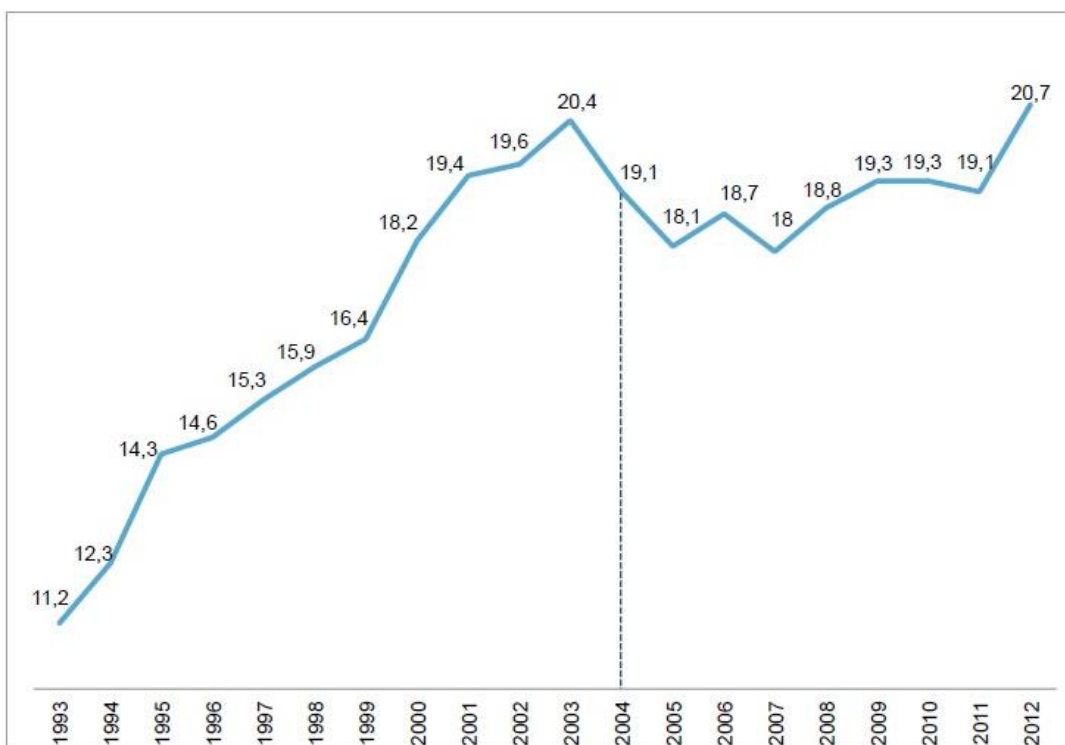
O Estatuto do Desarmamento foi um fator importante para reverter o crescimento acelerado das mortes por arma de fogo no Brasil. Entre 1993 e 2003, 292.735 pessoas foram mortas por disparos de armas de fogo, ao passo que a taxa por 100 mil habitantes crescia aproximadamente 6,9% ao ano.⁸ Houve uma clara reversão de tendência a partir

⁷ Ibid. 29, Art. 25.

⁸ WAISELFISZ, Julio J. *Mapa da Violência 2015: Mortes Matadas por Armas de Fogo*. Brasília, 2015, p 22.

de 2004, com o crescimento caindo para 0,3% ao ano.⁹ Esta reversão foi tão significativa que fez com que as taxas de mortes por agressão por arma de fogo registradas em 2003 e 2012 fossem praticamente idênticas: 20,4 e 20,7 mortes por 100 mil habitantes, respectivamente.¹⁰ Segundo o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, especialista em segurança pública e autor da publicação Mapa da Violência, o Estatuto poupou aproximadamente 160 mil vidas, estimando-se o cenário provável se a tendência de crescimento das mortes por agressão por arma de fogo pré-2003 tivesse sido mantida.¹¹

GRÁFICO 1 – Taxas de Mortes por Agressão por Arma de Fogo no Brasil (1993 – 2012)



Fonte: Mapa da Violência 2015

Além disso, o crescimento dos homicídios – não apenas aqueles cometidos com armas de fogo – estagnou no país após 2003. De fato, em 2004, o primeiro ano de vigência do Estatuto, as mortes por agressão diminuíram em 19 de 27 estados, contribuindo para uma queda expressiva nas taxas médias pela primeira vez na série histórica.¹² Em São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, a queda em 2004 foi de 21,6% e 7,7%, respectivamente.¹³ Embora já houvesse nesses dois estados uma tendência de redução da violência letal – a partir de 1999 em São Paulo e 2003 no Rio de Janeiro – as quedas expressivas se deram

Disponível em: <<http://migre.me/qRrJM>>.

⁹ Id.

¹⁰ Ibid., p. 23.

¹¹ Ibid., p. 95.

¹² “Estatísticas Vitais”, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), disponível em: <http://migre.me/qRqqY>. Taxas calculadas com base em estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): “Estimativas populacionais para os municípios brasileiros em 01.07.2014”, IBGE, disponível em: <http://migre.me/qRqBM>.

¹³ Id.

a partir de 2004.¹⁴ Outro dado que aponta relação importante entre as armas e os homicídios é que nos dois estados foi possível observar uma redução de 52% na apreensão de armas de fogo pelas polícias antes e depois do Estatuto.¹⁵

TABELA 2 – Mortes por Agressão nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (1999 – 2013)

UF	1999 - 2003	2004 - 2008	2009 – 2013
São Paulo	-12,1%	-45,5%	-7,5%
Rio de Janeiro	8,2%	-27,0%	-3,5%

Fonte: Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)

É importante notar que os resultados extraordinários de São Paulo e Rio de Janeiro não justificam por si só a queda da taxa nacional de mortes por agressão imediatamente após a aprovação do Estatuto: dezessete outros estados também obtiveram queda nas suas taxas de mortes por agressão.¹⁶ Nos estados do Acre, Rio Grande do Norte e Roraima, as quedas registradas no primeiro ano de vigência da lei chegaram a 18,8%, 18,5% e 26,7%, respectivamente.¹⁷

Das oito unidades federativas onde as taxas de mortes por agressão aumentaram após o Estatuto, destaca-se que quatro delas - Bahia, Minas Gerais, Pará e Paraná - apresentaram piores substantivas nos três anos anteriores à implementação do Estatuto.¹⁸

3.2. Queda no estoque de armas em circulação e o desvio de armas do mercado legal para o ilegal

Entre 1997 e 2003, 926.326 armas de fogo foram comercializadas no país, segundo o Exército, resultando em uma média de aproximadamente 132 mil armas por ano.¹⁹ Após a entrada em vigor do Estatuto em 2003, a comercialização de armas caiu para uma média anual de 53 mil armas, ou seja, houve uma redução na entrada de armas em circulação da ordem de 60%.²⁰

A diminuição no número de armas legais em circulação reduz o estoque de armas que podem cair na ilegalidade. Isto porque milhares de armas são perdidas ou extraviadas no Brasil anualmente. Segundo os dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM) do Ministério da Justiça, 22.944 armas de fogo foram perdidas ou extraviadas entre 2009 e

¹⁴ Id.

¹⁵ Esta redução é observada quando comparados os anos de 2003 (último ano antes da vigência do Estatuto do Desarmamento) e 2012. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, 39.551 armas foram apreendidas em 2003 e 18.739 em 2012. No Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública do Estado informou que 15.615 armas foram apreendidas em 2003 e 7.367 em 2012.

¹⁶ Id. 73.

¹⁷ Id.

¹⁸ Id. Na Bahia, por exemplo, o aumento registrado em 2003 chegou a 23,2%, e no Pará, a 14,5%.

¹⁹ Pedido de Informação via Lei de Acesso a Informação 60502000153201512, realizado em 26/01/2015 e atendido em 03/02/2015. Cópia nos arquivos do Instituto Sou da Paz

²⁰ Id.

2011.²¹ No mesmo período, 29.349 armas foram furtadas ou roubadas.²² O número real de armas extraviadas, furtadas e roubadas deve ser significativamente superior aos totais contabilizados pelo SINARM devido à subnotificação.²³ Somente no Rio de Janeiro, a CPI Estadual do Tráfico de Armas concluída em 2011 pela Assembleia Legislativa apurou que 8.912 armas foram desviadas no estado entre 2000 e 2010, e que 71% delas pertenciam a pessoas físicas.²⁴ A cada ano daquele intervalo, cerca de 570 armas e 770 munições caíram na ilegalidade.

Destaca-se, ainda, que as empresas de segurança privada são fonte frequente de desvios de armas e munições, tanto de forma dispersa como concentrada. Em 3 anos (2011 -2013), mais de 3.500 armas foram desviadas destas empresas no Estado de São Paulo. Em setembro de 2013, por exemplo, mais de 500 revólveres foram desviados num único dia de uma empresa localizada na capital paulista.²⁵ A fiscalização destas empresas é de responsabilidade do Departamento da Polícia Federal, que atualmente conta com efetivo insuficiente para a realização de fiscalização.

TABELA 3 – Armas Furtadas, Roubadas, Perdidas e Extraviadas no Brasil (2009 – 2011)

Ano	Armas Furtadas ou Roubadas	Armas Perdidas ou Extraviadas
2009	10.017	4.125
2010	9.423	13.424
2011	9.909	5.395
Subtotal	29.349	22.944
Total	52.293	

Fonte: Sistema Nacional de Armas (SINARM), Ministério da Justiça

Outras evidências de que o mercado legal de armas abastece o mercado ilegal foram trazidas por uma pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz em 2014 e 2015. Pesquisadores do Instituto rastrearam mais de 4.200 armas de fogo apreendidas pela polícia em 2011 e 2012 em roubos e homicídios na cidade de São Paulo. Aproximadamente 38% tinham sido vendidas legalmente e depois desviadas para a mão de criminosos.²⁶

Também se apurou que 64% das armas apreendidas tinham sido fabricadas antes de 2003, o que aponta para um estoque significativo de armas que entraram em circulação antes de 2003.²⁷ Segundo o pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),

²¹ Pedido de Informação via Lei de Acesso a Informação 08850.000969/2012-23, realizado em 16/07/2012 e atendido em 23/07/2012. Cópia nos arquivos do Instituto Sou da Paz.

²² Id.

²³ Id.

²⁴ “Em três anos, 3.500 armas de empresas de segurança foram parar nas mãos de bandidos em SP”, *Portal R7 Notícias*, São Paulo, 02/12/2013. Disponível em: <http://migre.me/qWlyd>.

²⁵ Id.

²⁶ “DNA das Armas”, Instituto Sou da Paz e Ministério Público do Estado de São Paulo, Divulgação parcial dos resultados de pesquisa em andamento, 02 de março de 2015. Disponível em: <http://migre.me/qWo8T>.

²⁷ “De Onde Vêm as Armas do Crime: Análise do Universo de Armas Apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo”,

Daniel Cerqueira, os anos de 1980 e 1990 foram marcados pela falta de confiança da população na capacidade estatal de prover a segurança e, portanto, pelo aumento expressivo do número de armas de fogo em circulação no Brasil.²⁸ O país ainda sofre as consequências do descontrole sobre as armas que vigorou naquele período.

No Rio de Janeiro, a CPI da ALERJ²⁹, que investigou o tráfico de armas, munições e explosivos e foi realizada em 2011, apurou que, de 2000 a 2010, 8.912 armas de fogo foram desviadas, segundo registros da Polícia Civil. Armas privadas (pessoas físicas ou empresas) representaram a maior parte dos desvios (7.332 armas).³⁰ Outra pesquisa do ISER, coordenada por Ignacio Cano e lançada em 2000, analisou um estoque de armas apreendidas de 1996 a 1999 (3.982 armas acauteladas) para verificação da origem. Os resultados mostram que pelo menos 24% das armas apreendidas no crime tinham sido vendidas legalmente no próprio Estado do Rio de Janeiro. As armas dos civis, respondiam por mais de 2 em cada 3 casos (69%).³¹

4. Diagnóstico do Rio de Janeiro e de São Paulo

4.1. Desaceleração do ritmo de crescimento das mortes

Rio de Janeiro e São Paulo são dois dos Estados que protagonizaram a maior redução de homicídios, sobretudo desde o início dos anos 2000. Esta redução, como apontado na Tabela 2, foi acelerada com a promulgação do Estatuto do Desarmamento. Os dois Estados apreenderam juntos mais de 548 mil armas de 1999 a 2013.³² Somando as armas coletadas na campanha de entrega voluntária de armas nestes Estados de 2004-2014, foram mais 236 mil³³ armas encaminhadas para destruição.

De toda forma, é importante destacar que nos dois Estados, desde a implementação da Lei nº 10.826/2003, as apreensões foram reduzidas em mais de 50%. Esta redução das apreensões que acompanha a redução de homicídios sinaliza uma menor quantidade de armas em circulação.

4.2. Perfil das armas apreendidas

O perfil das armas apreendidas nos dois Estados é parecido, com predominância da arma

Instituto Sou da Paz, 2013, p. 15. Disponível em: <http://migre.me/qS6j2>.

²⁸ CERQUEIRA, Daniel, COELHO, Danilo, SIQUEIRA, Roberto. *Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2013, p. 02-03. Disponível em: <http://migre.me/qWr6G>. Cerqueira e Siqueira demonstram que houve um aumento da participação dos suicídios por arma de fogo em relação ao total de suicídios registrados nas décadas de 80 e 90. A proporção de suicídios por arma de fogo em relação ao total de suicídios é um *proxy* internacionalmente aceito para estimar a prevalência de armas em uma determinada localidade.

²⁹ Relatório disponível em: www.marcelofreixo.com.br/files/2014/09/RelatorioCPI-Armas.pdf

³⁰ Relatório da CPI da ALERJ p134-135. Disponível em: <http://www.marcelofreixo.com.br/files/2014/09/RelatorioCPI-Armas.pdf>.

³¹ P. 12 e 13 da “Pesquisa sobre Armas Registradas e Acauteladas”.

³² Segundo dados da SSP de São Paulo foram apreendidas 391.196 armas de fogo no período de 1999-2013. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro no mesmo período neste Estado foram apreendidas 157.005 armas.

³³ Segundo dados do Ministério da Justiça e Polícia Federal de 2004-2014 São Paulo recebeu 180.882 armas entregues, no Rio de Janeiro, no mesmo período foram 55.078.

curta (revólver e pistola) - 81% no Rio de Janeiro e 91% em São Paulo -, de fabricação nacional e de calibre permitido. No entanto, estes dois Estados têm assistido recentemente a um aumento do número de apreensões de armas de maior poder de fogo (fuzis, carabinas, submetralhadoras e até metralhadoras), armas de uso restrito, armas de guerra, que apesar de serem ainda em número reduzido frente o total apreendido (4 % no Rio de Janeiro e 2% em São Paulo) são armamentos que demandam uma política de combate específica.

No Rio de Janeiro, de acordo com o Instituto de Segurança Pública (ISP), nos cinco primeiros meses de 2015, das 3.989 armas de fogo apreendidas no Estado, 174 (4%) eram fuzis. Este número, contudo, é 50% maior do que o total de fuzis apreendidos no mesmo período em 2014.

Em São Paulo, segundo levantamento utilizando dados da Polícia Civil³⁴, de janeiro a maio de 2015 foram apreendidos 68 fuzis. O ano com maior apreensão deste tipo de arma havia sido 2012, com 140 unidades.

As armas de maior poder de fogo são responsáveis por uma parcela importante da vitimização das forças de segurança e da população, contribuindo também para o aumento da percepção de insegurança, a despeito da redução de diferentes índices de criminalidade nos dois Estados. Ademais, como várias destas armas disparam projéteis que alcançam mais de 1.000m. e com grande poder de destruição, a ocorrência de vítimas das chamadas “balas perdidas” aumenta com o uso destes armamentos.

Apesar de já haver um tipo penal específico para armamento de uso restrito, são necessárias políticas específicas para as armas longas de uso restrito, que, para além do seu poder letal, são utilizadas pelas organizações criminosas mais estruturadas. Diante deste desafio, as propostas apresentadas na presente Nota incorporam a problemática do aumento da circulação de armamento de uso restrito nas medidas de aprimoramento da legislação de controle de armas e munições no país.

5. De que aperfeiçoamento estamos falando?

O momento político é delicado para falar de aperfeiçoamento da política de controle de armas no país. Apesar do relativo consenso entre especialistas e gestores de segurança pública sobre o impacto positivo da política de maior controle das armas de fogo trazida pela Lei nº 10.826/2003, é sabido que este diploma vem sofrendo vários ataques da indústria de armas de fogo antes mesmo de sua promulgação.

Iniciativas legislativas buscaram, com êxito, flexibilizar o controle de armas e munições estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento. São exemplos o porte de armas concedido a auditores da Receita Federal e Auditores-Fiscais do Trabalho (Lei nº 11.501/2007); servidores das áreas de segurança dos Tribunais e Ministério Público (Lei nº 12.694/2012); agentes prisionais (Lei nº 12.993/2014); entre outras alterações. Estas

³⁴ Reportagem disponível em: <http://www.fiquemsabendo.com.br/2015/08/em-2015-estado-de-sao-paulo-tem-um-fuzil-apreendido-a-cada-dois-dias/>. Último acesso em: 14/08/2015.

ampliações de porte a diversas categorias subvertem a lógica inicial de restringir essa prerrogativa às instituições que reunissem não só um mandato de atuação na segurança pública, como também dispusessem de mecanismos adequados de treinamento e controle contra desvios e abusos.

Muitos outros projetos estão em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de enfraquecer ainda mais o Estatuto e assim flexibilizar a política de controle de armas em vigor. Exemplos destas iniciativas são projetos de lei que autorizam o porte de armas para taxistas (PL 6762/06), e caminhoneiros, advogados, conselheiros tutelares e fiscais do Ibama (PL 7.282/2014). Entre todos as propostas de alteração da Lei n.º 10.826/2003, a mais abrangente é o Projeto de Lei n.º 3.722/2012, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que revoga o Estatuto do Desarmamento e flexibiliza de forma significativa o controle de armas de fogo e munições vigente no país.

Em 2014, foi constituída Comissão Especial para análise deste projeto que propõe a revogação da Lei nº 10.826/2003 e a substituição por uma legislação mais flexível, que reduz a idade mínima para compra de armas, aumenta para 9 o número máximo de armas que podem ser adquiridas por um civil e libera novamente o porte de arma para a população.

Os principais argumentos que têm sido utilizados nesta investida são de que o Estatuto do Desarmamento não contribuiu para redução da violência e que o Estado nega o direito do cidadão se defender. Como vimos no GRÁFICO 1 a reversão de tendência de crescimento das mortes derruba a primeira tese. Da mesma forma, o recorde de registro de armas por cidadãos em 2014 e 2015, conforme noticiado recentemente pelo Jornal O Globo³⁵, desmente a ideia de que o cidadão não pode comprar arma para defesa (desde que cumpra os requisitos da lei).

Apesar de falaciosos, há grande chance de que a flexibilização da Lei nº 10.826/2003 seja aprovada na Comissão Especial, com base nestes argumentos, e que siga para análise do Plenário da Câmara dos Deputados. Neste sentido, politicamente é fundamental deixar claro que a Lei atual foi um avanço, ainda que necessite de uma implementação completa e efetiva, e de aperfeiçoamentos, incluindo dispositivos que melhorem as ações de combate ao tráfico de armas e acesso de grupos criminosos a armamentos pesados.

AVANÇO - Propostas para o Aperfeiçoamento do Controle de Armas	RETROCESSO - Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento - (PL3722/2012 e apensos)
Aumento de pena para armas longas portáteis e não portáteis de calibre restrito (6 a 10 anos).	Diminuição das penas para posse de arma de uso restrito dentro de residência ou local de trabalho, de 3 a 6 anos de reclusão, para 2 a 4 anos de detenção;

³⁵ Reportagem disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/pais-tem-registro-recorde-de-armas-para-pessoas-fisicas-em-2014-17060236>. Último acesso em: 18/08/2015.

	Diminuição das penas para comércio ilegal de arma de fogo, de 4 a 8 anos de reclusão, para 3 a 7 anos de reclusão.
Unificação dos bancos de dados SINARM e SIGMA.	Devolve concessão de portes e registros para polícias estaduais.
Não altera requisitos para compra de arma pelo civil.	Flexibiliza compra para pessoas, a partir de 21 anos, mesmo que investigadas por crimes sem violência ou ameaça (como tráfico de drogas, receptação); Retira a necessidade do requerente comprovar legítima necessidade.
Mantém porte de arma restrito às instituições que atuam no campo da segurança pública e dispõe de treinamento e órgãos de controle (para coibir abusos).	Libera porte de arma para civis.
Marcação no estojo de todas as munições vendidas no país, facilitando o rastreamento de desvios e elucidação de crimes.	Aumenta cota de munições para civis de 50 para 600 munições ao ano, por arma; Aumenta o limite de armas individual de 6 para 9 armas; Ampliação do número de categorias que possam fazer recarga caseira de munição, dificultando o controle (Art. 13, parágrafo único, do PL 3722/2012).
Maior responsabilização do civil que não comunica perda, roubo ou extravio de arma	O registro torna-se permanente, dificultando assim a atualização do cadastro das armas legais.
Acelerar, após a elaboração de laudos periciais, o encaminhamento de armas de fogo e munições apreendidas para destruição	Torna mais longo o processo de destruição de armas, impondo uma via sacra de transporte das armas entre instituições e obrigação de oferta em leilões, facilitando a ocorrência de desvios e prejudicando a já complexa cadeia de custódia da arma.

6. Propostas legislativas para o fortalecimento do controle de armas e de munições no país.

Na análise das propostas referentes ao Controle de Armas de Fogo e Munições no país, há claramente duas abordagens bastante distintas. A primeira abordagem, em torno da qual é possível aglutinar o apoio de Governadores, Secretários, atores da segurança pública e especialistas, reconhece os avanços do Estatuto do Desarmamento e a

necessidade de aperfeiçoamento de políticas que tenham como objetivo a regulação responsável de armas e munições no Brasil. A segunda abordagem, por sua vez, pautando-se em argumentos falaciosos sobre a relação entre “mais armas em circulação, mais segurança”, é associada sobretudo à articulação da indústria de armas de fogo, clubes de tiro, associações de colecionadores, entre outros grupos. É fundamental, por este motivo, diferenciar estas duas abordagens - uma que valoriza e aprimora os ganhos de uma política de controle de armas e outra que claramente pretende jogar por terra os avanços conseguidos nacionalmente no campo da segurança pública- para que se orientem as propostas legislativas neste tema.

A tabela abaixo apresenta as principais medidas propostas, bem como seu detalhamento:

TEMA	Como é hoje?	Alteração	Justificativa
Pena para arma de uso restrito	A pena por posse ou porte de arma de uso restrito é de 3 a 6 anos de reclusão (Art.16 da Lei nº 10.826/2003). As penas são as mesmas para quem é pego com uma pistola, com um fuzil, ou metralhadora.	Criação de tipo penal específico. No que se refere ao Art. 16 da Lei nº 10.826/2003 para armas longas de uso restrito, bem como explosivos, dinamites e granadas explosivas, defensivas ou perfurantes, a pena seria aumentada para um período de 6 a 10 anos de reclusão, e multa.	São Paulo e Rio de Janeiro têm observado um aumento na apreensão de armas longas de uso restrito. Armas que provocam uma grande vitimização e tentam impor controle de território e intimidação das forças de segurança pública. Da mesma forma, outros produtos de uso controlado, tais como explosivos, dinamites, utilizados especialmente no furto de caixas eletrônicos, também têm sido usados com frequência e demandam punições específicas.
Criação de tipos específicos para uso de armas de brinquedo ou de pressão em crimes	Apesar do Estatuto do Desarmamento prever a proibição da comercialização destas armas, não há punição nem para as lojas, nem para o indivíduo que for pego portando estas armas nas ruas.	1. Incluir punição para o comerciante que descumpra a proibição do Estatuto; 2. Tipificar as condutas de posse, porte, utilização, transporte e uso de armas de brinquedo de aspecto real, lançadores de	Segundo pesquisa publicada em dezembro de 2013, 28,4% do número das armas utilizadas nos crimes de roubo em São Paulo eram equipamentos classificados como simulacros e armas de pressão (aqui foram incluídos os <i>airsofts</i> e lançadores de <i>paintball</i>). O Rio de Janeiro também

		<i>airsoft, paintball, simulacros e réplicas de armas de fogo.</i>	tem constatado o aumento do volume de apreensões de armas de pressão dessa categoria. Proposta aprovada por unanimidade pelo Conselho Nacional de Segurança Pública.
Criação de crime para o tráfico de partes e componentes de armas de fogo	Não existe crime para coibir tráfico de partes e componentes. Esta brecha na lei é usada por muitas quadrilhas que trazem armas em partes para fugir das punições atuais previstas.	Criação de Tipo Penal para coibir tráfico e comércio de partes e componentes.	Esta recomendação já foi apontada pela CPI do Tráfico de Armas da Câmara dos Deputados realizada em 2006, e é uma reivindicação dos órgãos de repressão ao tráfico de armas.
Marcação de armas	A marcação é mecânica, sendo facilmente possível sua supressão.	As armas de fogo fabricadas e comercializadas no Brasil precisariam conter marcações e/ou dispositivos intrínsecos que permitissem a identificação com fins de rastreamento.	Segundo pesquisa do Instituto Sou da Paz realizada com mais de 10 mil armas apreendidas em SP, verificou-se que apesar de 78% serem de marcas nacionais, aproximadamente metade das armas não podia ser rastreada por ter a numeração suprimida (raspada, pinada, etc.). Isto dificulta o rastreamento dos responsáveis pelo desvio, além de abastecer o mercado ilegal e perenizar a impunidade. Sistemas de marcação menos vulneráveis que a marcação mecânica, tal como a marcação por <i>chip</i> , já são tecnologias disponíveis.
Marcação de munições	Atualmente, segundo o § 2o do Art. 22 da Lei nº 10.826/2003, todas as munições vendidas às forças de segurança e outras	Todas as munições vendidas no país, inclusive para civis teriam numeração gravada no culote (definir tamanho de	A marcação de munições para algumas categorias foi um grande avanço trazido pelo Estatuto do Desarmamento. A possibilidade de rastrear

	categorias com porte devem ser marcadas no culote do estojo.	lote – 1.000 unidades sugestão da DPF)	munções a partir dos estojos encontrados em locais de crimes foi fundamental para a elucidação de vários homicídios emblemáticos, tais como o da Juíza Patrícia Acioli ³⁶ , bem como chacinas realizadas na cidade de São Paulo. Infelizmente a indústria de armas resiste a implementar a marcação para todas as munções vendidas no país, inclusive para civis.
Banco de Dados	Além das informações das armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, as informações das armas em posse de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores de subsistência estão contidas no SIGMA, banco de dados ao qual apenas as Forças Armadas têm acesso.	Com exceção das armas institucionais das Forças Armadas, todas as demais armas teriam suas informações incluídas num banco de dados único da Polícia Federal (SINARM) para facilitar a rastreabilidade e o controle. Sem ferir o disposto no Art. 24 do Estatuto do Desarmamento, a proposta é transferir a cópia do cadastro (<u>e não o registro</u>) das diversas categorias cujo controle está a cargo do Exército, com acesso nulo ou restrito dos demais órgãos de controle.	Apesar do Art. 9 do Decreto 5.123/2004 determinar a integração dos Sistemas SIGMA e SINARM, esta ação nunca foi realizada, o que prejudica a fiscalização e repressão ao tráfico de armas.
Omissão de cautela	Ocorrências com armas (perdas, roubos e extravios) devem ser imediatamente comunicadas por civis	Civis que não comunicarem ocorrência poderiam ficar impedidos de registrar nova arma	Conforme apontado na seção 3, uma parte importante de desvios advém do mercado legal, em especial das armas

³⁶ Notícia disponível em: <http://noticias.r7.com/record-news/video/municao-que-matou-juiza-patricia-acioli-pertencia-a-pm-4e52df3d92bb5a06d1e552bb/>. Último acesso em: 13/08/2015.

	à polícia, mas não há consequência prevista para o descumprimento desta obrigação.	pelo período de 3 anos.	furtadas ou roubadas de civis. Não se trata de culpar a vítima, pelo crime, mas sim de chamar à responsabilidade o proprietário de arma de fogo que impacta diretamente na atualização de sistemas e controle das armas.
Inutilização do mecanismo de disparo das armas de colecionadores	Colecionadores de armas (categoria controlada pelo Exército) atualmente são uma das poucas categorias de civis com privilégios de compra e posse de armamento de uso restrito.	Obrigar que colecionadores retirem os mecanismos de disparo, ou ainda cimentem o cano das armas de uso restrito que possuem.	A CPI sobre Tráfico de Armas realizadas na Câmara dos Deputados e ALERJ já havia apontado alguns colecionadores como fornecedores de armas de uso restrito ao crime. Reportagem recente do Portal R7 mostrou que o número de colecionadores de armas triplicou de 2010 a 2015 ³⁷ , e o número de desvios foi de aproximadamente 1.700 armas de fogo, sendo 25% destas de uso restrito. ³⁸ Não é possível que um hobby privado que tantos riscos traz para segurança pública seja tão pouco controlado.

7. Conclusão

Há muito tempo que a sociedade brasileira vem sendo vitimada pela violência letal associada às armas de fogo. Como apresentado acima, a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) representou um verdadeiro marco na redução do ritmo de crescimento dos homicídios, cuja escalada, de 6,9% ao ano nos dez anos anteriores à promulgação do Estatuto do Desarmamento, foi reduzida à taxa de 0,3% ao ano nos dez anos posteriores a 2003.

³⁷ Reportagem disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/colecionadores-de-armas-triplicam-em-cinco-anos-27072015>. Último acesso em: 13/08/2015.

³⁸ Notícia disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/duas-mil-armas-de-colecionadores-foram-parar-nas-maos-de-bandidos-nos-ultimos-12-anos-27072015>. Último acesso em: 12/08/2015.

Neste cenário, considerando os inúmeros projetos de lei sobre o tema em discussão no Congresso Nacional, que em sua maioria buscam flexibilizar a política de controle de armas trazidas pelo Estatuto do Desarmamento, especialmente o PL 3722/2012, em fase final de tramitação em Comissão Especial da Câmara dos Deputados, é fundamental que **a sociedade brasileira busque, de um lado, o aprimoramento do controle ao acesso e à circulação de armas de fogo e munições pela população civil, e de outro, o aprimoramento da legislação e das ações de controle associadas à posse e à circulação de armamentos de uso restrito e armas de guerra.**

Uma simples legislação penal mais restritiva exclusivamente relacionada ao armamento de uso restrito, sem que seja associada a uma legislação que mantenha o controle de comércio, circulação e porte de armas de fogo entre a população civil, não terá o efeito desejado de diminuição da violência.

Considerando a clara associação entre o aumento de circulação de armas de fogo e o aumento da taxa de homicídios no país, é fundamental que qualquer ação que busque combater o acesso a armas de uso restrito seja acompanhada pelo fortalecimento de todo o sistema de controle de armas de fogo e munições. Neste sentido, espera-se que as ações legislativas, ao invés de impulsionarem a flexibilização da Lei nº 10.826/2003, tenham como foco o seu aperfeiçoamento, assegurando a consolidação de uma política de controle de armas e munições responsável, fundamental para a redução da violência e criminalidade no país.